

**PORTARIA Nº 1143, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece procedimentos específicos para o controle eletrônico de frequência e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que são executores de contratos no âmbito da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II e IV do Art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de readequação do Controle Eletrônico de Frequência, dos procedimentos de aferição de frequência para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Todos os servidores da SES/DF que sejam executores de contratos desta Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF) terão 10% (dez por cento) de sua carga horária destinadas a esta atividade.

§ 1º É vedado aos executores de contrato da SES/DF a cumulação de 10% (dez por cento) da carga horária para cada designação de acompanhamento de contrato.

§ 2º Não é permitida a designação de um mesmo servidor para atuar como executor de mais de 3 (três) contratos desta SES/DF.

§ 3º Os executores de contrato da SES/DF que, para esta atividade, necessitem se ausentar da sua unidade de lotação, deverão preencher o Boletim Diário Individual, comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço externo, bem como efetuarão o registro de frequência no equipamento com a identificação biométrica, caso o local possua equipamento SISREF, nos termos da Portaria nº 67/2016.

§ 4º As Unidades de Saúde da SES/DF e seus gestores deverão facilitar a operacionalização destas atividades e realizar as tratativas no ponto destes servidores de modo a não causar prejuízos à vida funcional dos envolvidos.

Art. 2º Os servidores que exercem a atividade de executores de contratos desta SES/DF no âmbito da Atenção Primária, continuarão a receber a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GAB) se preencherem os três requisitos a seguir: integrar a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal; estar lotado em centros de saúde, postos de saúde urbanos, postos de assistência médica, ou postos de saúde rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e exercer, de modo efetivo, atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

Art. 3º Não se aplicam os termos desta Portaria aos servidores membros das Comissões de Acompanhamento de Contratos – CAC.

Art. 4º Em caso de não cumprimento de qualquer dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, o executor de contrato estará sujeito as penalidades previstas na [Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011](#).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 215, seção 1, 2 e 3 de 18/11/2021 p. 14, col. 1](#)